



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

### **LEI Nº 1.700 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

**“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO POR VENDA DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bens institucionais, de uso comum, e incorporar na categoria de bens dominicais a área de 990 m<sup>2</sup>, correspondente à **parte da RUA SEBASTIÃO MACHADO RODRIGUES**, situada no quadro urbano desta Cidade, Município de Abadia dos Dourados/MG, **entre a Rua José Francisco Borges e a Avenida Lino Hilário Pacheco, confrontando com a quadra 7 e a quadra 8**. Considerando a localização da área e os preços usualmente praticados pelo mercado naquela região, a Área de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura atribuiu ao presente imóvel o valor de R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bens institucionais, de uso comum, e incorporar na categoria de bens dominicais a área de 990 m<sup>2</sup>, correspondente a **parte da RUA JOÃO TOMAS PERES**, situada no quadro urbano desta Cidade, Município de Abadia dos Dourados/MG, **entre a Rua José Francisco Borges e a Avenida Lino Hilário Pacheco, confrontando com a quadra 8 e a quadra 9**. Considerando a localização da área e os preços usualmente praticados pelo mercado naquela região, a Área de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura atribuiu ao presente imóvel o valor de R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a VENDER à Cooperativa de Produtores de Leite da Bacia do Rio Paranaíba (Cooprolite), CNPJ nº CNPJ: 05.301.941/0001-89, a área de 990 m<sup>2</sup>, correspondente a **parte da RUA SEBASTIÃO MACHADO RODRIGUES**, situada no quadro urbano desta Cidade, Município de Abadia dos Dourados/MG, **entre a Rua José Francisco Borges e a Avenida Lino Hilário Pacheco, confrontando com a quadra 7 e a quadra 8**, pelo valor atribuído pela Prefeitura no Art. 1º, qual seja, R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), mediante pagamento à vista, antes da lavratura da escritura pública.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a VENDER à Cooperativa de Produtores de Leite da Bacia do Rio Paranaíba (Cooprolite), CNPJ nº CNPJ: 05.301.941/0001-89, a área de 990 m<sup>2</sup>, correspondente a **parte da RUA JOÃO TOMAS PERES**, situada no quadro urbano desta Cidade, Município de Abadia dos Dourados/MG, **entre a Rua José Francisco Borges e a Avenida Lino Hilário Pacheco, confrontando com a quadra 8 e a quadra 9**, pelo valor atribuído pela Prefeitura no Art. 2º, qual seja, R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), mediante pagamento parcelado, em 10 (dez) parcelas, com vencimento mensal e sucessivo, no valor de R\$6.435,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), vencendo a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

primeira, após o decurso de 30 (trinta) dias da aprovação da presente Lei, ficando a respectiva matrícula gravada com ônus de inalienabilidade e impenhorabilidade, até a efetiva quitação do citado pagamento.

**Art. 5º** - Não sendo efetivados os pagamentos nos termos e forma prevista, nos artigos 3º e 4º, os bens referidos nesta Lei, serão revertidos ao patrimônio do Município, assim como os valores eventualmente pagos.

**Art. 6º** - Fica Poder Executivo Municipal dispensado de licitar em razão do Art. 17, §3º, I da Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º** - As providências para a lavratura e registro de escritura pública de compra e venda e outras medidas pertinentes, ficarão a cargo da compradora.

**Parágrafo único** – Todas as despesas com a regularização da compra e venda autorizada esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da compradora.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 23 de fevereiro de 2018.

  
**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**